



CNPJ nº 51.128.999/0001-90 | NIRE nº 35.300.320.930

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2026.**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 3 de setembro de 2026, às 10:00 horas, de forma remota, por meio sistema de videoconferência, conforme permitido pelo artigo 13 do Estatuto Social da Nutriplant Indústria e Comércio S/A (“Companhia”).

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **Composição da Mesa:** Emilio Pansa – Presidente; Ricardo Pansa – Secretário.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da alínea “P” e “S” do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, para deliberar sobre:

(i) a emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, com valor nominal unitário de até R\$ 1.000,00 (mil reais) (“CPR-F” e “Emissão”, respectivamente) para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, a Investidores Profissionais, assim entendidos aqueles referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), por meio do “*Termos e Condições 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição da Nutriplant Indústria e Comércio S.A.*” (“Termo de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representantes dos titulares das CPR-F (“Agente de CPR-F”);

(ii) tomar conhecimento e consignar o conjunto de garantias que será constituído em favor dos Titulares de CPR-F — Aval, Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária e Fundo de Reserva





—, bem como aprovar, com base no artigo 4º, alínea “s”, do Estatuto Social da Companhia, a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, do Contrato de Conta Vinculada e dos demais documentos da Emissão dos quais a Companhia seja parte

(iii) autorização para a contratação de instituição de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) por meio do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, da 1ª (primeira) Emissão, em Série Única, da Nutriplant Indústria e Comércio S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), e de todos e quaisquer outros instrumentos necessários à Emissão e à realização da Oferta, incluindo os seus respectivos aditivos; e

(iv) a autorização e ratificação da (a) negociação realizada e que venha a ser realizada futuramente pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores, em relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta; e (b) de todas as medidas tomadas e que venham a ser tomadas pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação das deliberações tomadas em reunião, incluindo, mas não se limitando à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a contratação de todos os serviços e prestadores necessários para a Emissão e a Oferta

(v) autorizar a Diretoria a votar favoravelmente, em nome da Companhia e na qualidade de sócia titular de 9.883.571 (nove mil, oitocentas e oitenta e três e quinhentas e setenta e uma) das 9.883.572 (nove mil, oitocentas e oitenta e três e quinhentas e setenta e duas) quotas da Quirios Produtos Químicos Ltda., à outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis pela referida sociedade, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;

5. Deliberações: Instalada a Reunião do Conselho de Administração e discutidas e analisadas as matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes aprovaram por unanimidade e sem quaisquer restrições da Companhia:

5.1. a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e principais condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da CPR-F, e seus eventuais aditamentos:

(i) Número da Emissão. Primeira;



- (ii) Data de Emissão. A ser estabelecida na CPR-F;
- (iii) Data de Vencimento Final. A ser estabelecida na CPR-F;
- (iv) Valor Nominal. Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão. O valor nominal unitário das CPR-F será de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor da Emissão R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), na Data de Emissão;
- (v) Local de Emissão. Município de Barueri, Estado de São Paulo;
- (vi) Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (vii) Remuneração.
- a. Remuneração CPR-F. Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes, em cada Período de Capitalização, a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de sobretaxa (spread) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula a ser disposta na CPR-F;
- (viii) Data de Pagamento da Remuneração. As respectivas datas de pagamento de Remuneração da CPR-F serão estabelecidas no Anexo I do Termo de Emissão;
- (ix) Encargos Moratórios. Os débitos vencidos e não pagos, pela Companhia, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no Termo de Emissão;

JUCESP

Garantias

(x) Garantias. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, em relação à CPR-F, prevista no Termo de Emissão, incluindo, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-F, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, e quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente de CPR-F e/ou pelos Titulares de CPR-F em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de CPR-F e do Agente de CPR-F e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias, (em conjunto, as "Garantias"):

- a) Aval: outorgado pela **TRIPTO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.051.258/0001-66 ("Holding") e por Ricardo Lessa Pansa, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador do CPF nº 161.079.168-14, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretroatável, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Companhia, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares de CPR-F e exigíveis nos termos do Termo de Emissão ("Aval");
- b) Alienação Fiduciária de Imóveis: alienação fiduciária dos imóveis de titularidade da Quirios Produtos Químicos Ltda. e dos Armazéns Gerais São Silvestre Ltda., conforme descritos no Termo de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- c) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária sobre recebíveis presentes e futuros da Companhia contra agroindústrias e/ou indústrias químicas, selecionados e identificados para composição de carteira dinâmica de garantia, conforme descritos no Anexo II do Termo de Emissão e desde que cumpridos os Critérios de Elegibilidade, cujos pagamentos serão direcionados à Conta Vinculada, observada a Razão de Garantia prevista no Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- d) Fundo de Reserva: constituição e manutenção, na Conta Vinculada, do Fundo de Reserva, nos valores, termos e condições previstos no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Conta Vinculada.



JUCESP

31 09 26

(xi) ~~Demais Características~~ As demais características das CPR-F estarão descritas no Termo de Emissão.

5.2. a Emissão e a realização da Oferta, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão;

5.3 a celebração do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Conta Vinculada e de todos e quaisquer outros instrumentos necessários à Emissão e à realização da Oferta, incluindo os seus respectivos aditivos; e

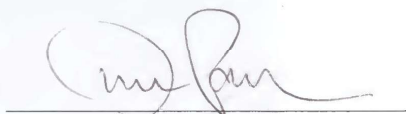
5.4 a ratificação da (a) negociação realizada e que venha a ser realizada futuramente pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores, em relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta; e (b) de todas as medidas tomadas e que venham a ser tomadas pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação das deliberações tomadas em reunião, incluindo, mas não se limitando à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a contratação de todos os serviços e prestadores necessários para a Emissão e a Oferta.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Membros do Conselho de Administração: Emilio Pansa, Eduardo Lessa Pansa e Ricardo Lessa Pansa.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Barueri/SP, 3 de Setembro de 2026.



Ricardo Lessa Pansa

Secretário



5

